



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.532 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 145/2021, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças no Município de Mogi Guaçu – SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no município de Mogi Guaçu, que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil e à obesidade mórbida da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei constituem diretrizes da política de Combate a Obesidade e ao Sobrepeso no município de Mogi Guaçu:

I - Promoção do desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma Inter sensorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas.

- a) Desenvolver hábitos de alimentação saudáveis;
- b) Trabalhar a socialização de conhecimentos sobre alimentos, processo de alimentação e dos riscos da má alimentação;
- c) Despertar a importância da alimentação e nutrição adequadas, como elementos indispensáveis à construção da cidadania.

II - A promoção de campanhas:

- a) De conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
- b) De conscientização sobre riscos da obesidade à saúde;
- c) De estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

III- A integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde.

IV- O direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 08 de Novembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO